



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de setembro de 2021.

**Processo Administrativo n.º 113/2021****Pregão Eletrônico n.º 072/2021****Parecer n.º 494/2021**

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 113/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 072/2021, tipo Menor Preço, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já emitiu o parecer jurídico conclusivo do processo na data de 17 de agosto de 2021.

Após a emissão e antes da homologação o Departamento de Administração e Planejamento, por sua diretora, encaminhou Ofício à empresa vencedora do item 02, que não foi atentado que o item deveria ser entregue em local a ser definido pela Administração e não no balcão da detentora da ata como sugeriu o Edital, solicitando que a empresa se manifestasse a respeito de eventual concordância. A empresa, considerando o exposto, declinou do lote, razão pela qual foi convocada a próxima colocada. O processo retornou à fase de julgamento, sendo chamada a segunda colocada. Se observa que a proponente não foi comunicada pelo departamento acerca da aceitação da entrega em local a ser definido, caracterizando tratamento desigual.

Alterações em regras editalícias são possíveis, desde que realizadas de acordo com as normas. O Edital vincula a Administração. Tal vinculação se encontra prevista no art. 41 da Lei n.º 8.666/93. As alterações devem ser realizadas antes da sessão, devolvendo os prazos de publicação, nos termos do art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/93.

No caso concreto se observa que a forma de entrega do objeto partiu de uma posição mais favorável para uma posição mais restritiva, o que, em tese, não afastaria eventuais proponentes.

As mudanças seriam para beneficiar o ente público. Entretanto, não há dispositivo legal que possa dar amparo às alterações, razões pela qual opino pela anulação dos atos praticados em relação ao item em questão a fim de evitar máculas no certame. Após as correções, entendo pela homologação do certame em relação aos demais itens.

É o parecer.

**Ederson R. Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206<sub>R</sub>

Marmeleiro, 14 de setembro de 2021.

## Parecer Controle Interno n.º 241/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 113/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2021, tipo “maior percentual de desconto por item”, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura.

Esta Controladoria já se manifestou no processo opinando pela homologação e prosseguimento do processo, sendo que foi seguida a legislação vigente. O presente processo retornou para análise após juntada de Ofício nº 012/2021 do Departamento Administração e Planejamento encaminhado à empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda onde foi colocado para a empresa que conforme consta em edital no Anexo I – Termo de referência, subitem 2.1. Os materiais, objetos desta licitação **DEVERÃO SER FORNECIDOS NO BALCÃO DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de forma **parcelada** conforme necessidade, mediante apresentação de requisição de compra ou documento equivalente, para servidores municipais devidamente identificados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Mediante questionamento, a empresa optou por declinar dos itens constantes do lote 02. Desta forma foram anulados os atos e retornadas as fases do processo.

Tendo em vista manifestação anterior, esta Controladoria analisará neste momento apenas os atos praticados posteriormente.

### DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais adotadas verificou-se que:

1. Foi juntado Ofício nº 012/2021 do Departamento Administração e Planejamento;
2. Consta documento resposta da empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda, solicitando desistência dos itens constantes do lote 02;
3. Foi juntada Ofício nº 013/2021 do Departamento Administração e Planejamento;
4. Foi juntada nova Ata de Realização do Certame, com as devidas alterações, a qual está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
5. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
6. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
7. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

### CONCLUSÃO

Após análise das atos praticados após primeira manifestação, considerando que os procedimentos em curso estão de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para promover as correções necessárias e posterior homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno